PROJETO DE LEI N°, DE 2008. (Do Sr. COSTA FERREIRA)

Institui o Dia Nacional da Fé Cristã.

O Congresso Nacional decreta:

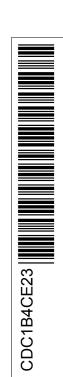
Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Fé Cristã, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de dezembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentei, nas duas últimas legislaturas, projeto de lei similar a este, entretanto, todos foram arquivados por força regimental.

Acredito existirem três razões que justificam a instituição do Dia Nacional da Fé Cristã: os brasileiros são em sua maioria, cristãos; a data a ser celebrada coincide com o dia do nascimento de Jesus Cristo, origem, razão e inspiração das religiões que o seguem e não configura a criação de mais um feriado, pois permite a todos irmanados pelos sentimentos cristãos comemorar em dia já consagrado os mais puros sentimentos de confraternização e renovação da fé em Cristo.



A celebração da fé, por todos os cristãos, independente da religião que professam, permite além da demonstração comum dos sentimentos religiosos, a oportunidade de congraçamento nos mais diversos espaços de culto e referência espiritual.

Espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares para esta inciativa.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado COSTA FERREIRA

